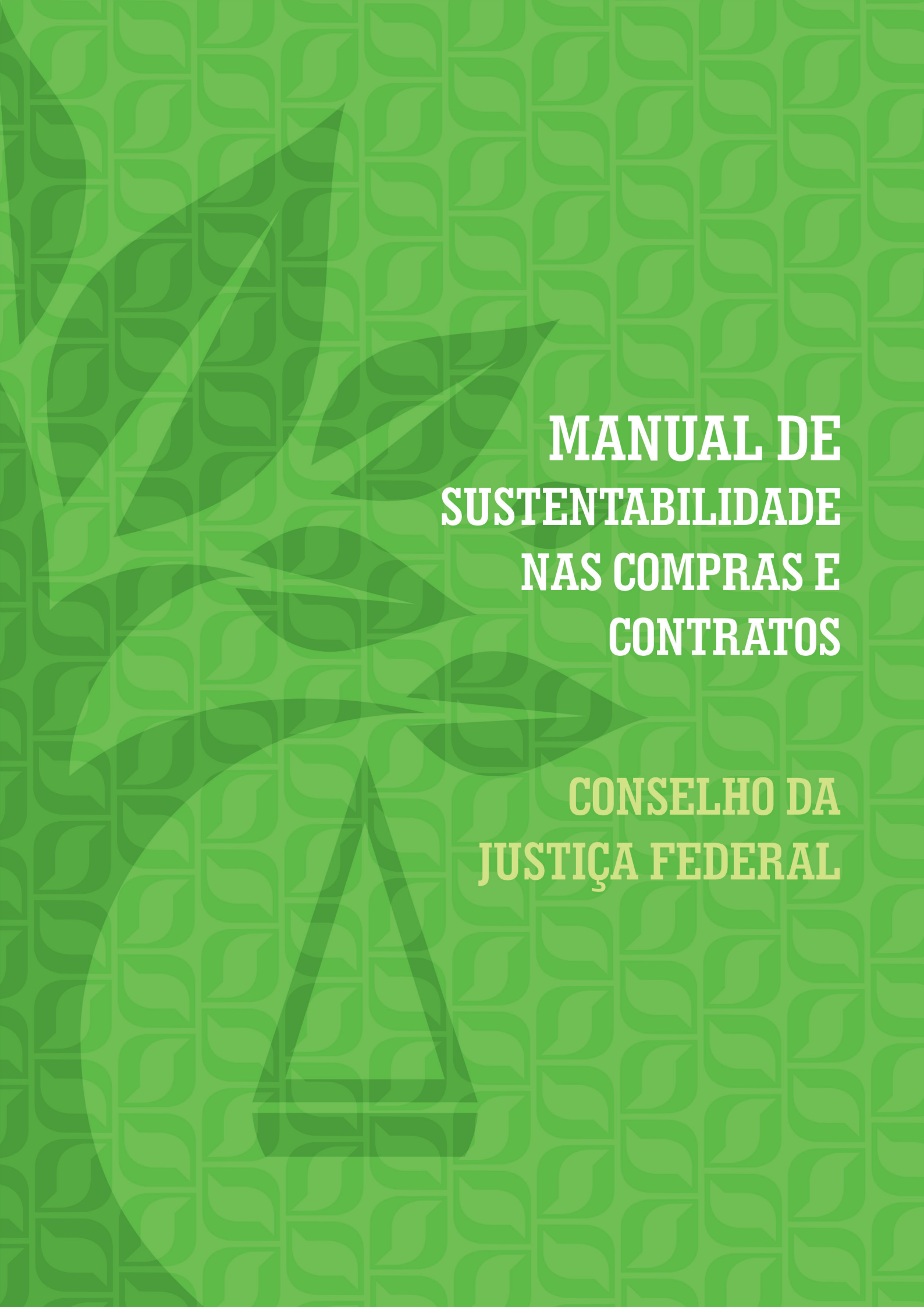




MANUAL DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATOS

**CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL**



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Conselho da Justiça Federal - CJF

Ministro João Otávio de Noronha

Presidente

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Vice-Presidente e Corregedora-Geral da Justiça Federal

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
e Diretora do Centro de Estudos Judiciários

Ministro Villas Bôas Cueva

Ministro Antônio Carlos Ferreira

Ministro Sebastião Alves do Reis Júnior

Desembargador Federal Reis Friede

Desembargador Federal I'talo Mendes

Desembargador Federal Mairan Maia Júnior

Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

Desembargador Federal Victor Laus

Membros Efetivos

Ministro Marcos Buzzi

Ministro Marco Aurélio Bellizze

Ministra Assusete Magalhães

Desembargador Federal Francisco de Assis Betti

Desembargador Federal Messod Azulay

Desembargadora Federal Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida

Desembargador Federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Membros Suplentes

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Subprocurador-geral da República

Sem direito a voto

Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes

Secretária-Geral

Claudete Iara Rodrigues Rossi

Secretaria de Estratégia e Governança

Silvana Conceição Dias Soares

Subsecretária de Gestão Estratégica

Rogério Rodrigues da Silva

Setor de Apoio Socioambiental

Este documento foi completamente revisado pelo Centro de Revisão de Documentos e Publicações da Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	6
SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES	7
BENEFÍCIOS DA INTEGRAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	8
FUNDAMENTOS LEGAIS DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	9
PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	13
MENOR PREÇO	15
ANÁLISE DO CICLO DE VIDA	16
LOGÍSTICA REVERSA	16
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES E PESQUISA DE MERCADO	17
COMPRA COMPARTILHADA	18
COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	19
CATÁLOGOS DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS	20
A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS	21
ALIMENTAÇÃO	22
APARELHOS ELÉTRICOS	24
MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE	26
COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE	30
MATERIAL DE EXPEDIENTE	31
EQUIPAMENTOS DE TI E COMUNICAÇÃO	34
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO	36
A SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS	39
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40
SERVIÇOS DE JARDINAGEM	40
SERVIÇOS DE VETORES E PRAGAS URBANAS	41
SERVIÇO COM TROCA DE ÓLEO	42
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	43
A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	44
LEGISLAÇÃO	45
EXECUÇÃO DE OBRAS	46
NOVAS EDIFICAÇÕES, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRÉDIOS	47
RESÍDUOS DE OBRAS	48
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	49
ACESSIBILIDADE	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
PROCESSOS ANALISADOS	54

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não se concebe uma economia contemporânea sem o impulso estatal a direcionar os investimentos. Nesse sentido, é grande a responsabilidade do Estado na definição da livre concorrência no processo de compras públicas a fim de obter, assentado num sistema eficiente e eficaz, a melhor relação entre produto, serviço e benefício. Além disso, em um momento de crise como a orçamentária, a social, a ambiental, comprar melhor pode não ser apenas pelo menor preço, mas por um custo justo com impactos mais acertados e planejados e repercussões positivas em toda a sociedade, fim último da Administração Pública.

Reconhecidamente necessidade da sociedade brasileira, o processo de compra e o de contratação sustentável representam oportunidades para fornecer maior valor à organização a partir da melhoria da produtividade, do desempenho e da sua promoção entre os stakeholders interessados. Para isso, é importante e necessário, por meio da integração de novas tecnologias, reduzir, repensar, reutilizar e reciclar não só produtos, serviços, mas também ideias e comportamentos que impactam o dia a dia da Administração Pública.

Assente nisso, o que se busca com um manual de compras e contratações sustentáveis é o equilíbrio entre finanças, sociedade e meio ambiente. Com essa finalidade, em decorrência da transversalidade que o tema impõe, é importante trazer os normativos legais que regem as compras e as contratações, bem como descrições de produtos sustentáveis que são encontrados no mercado atual. Essa metodologia pode contribuir para o estabelecimento de mecanismos mais transparentes e eficientes de compra, de avaliação dos produtos e serviços e de monitoramento (accountability) desses processos.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Constituição de 1988 é considerada um marco fundamental para a incorporação quase definitiva de uma ética ambiental nas esferas pública e privada do País¹. Essa ética pode ser considerada uma constante pendular entre o ideal de desenvolvimento socioeconômico e a necessidade moderna de gestão sustentável e responsável dos recursos naturais.

O legislador constitucional ratificou a sustentabilidade no dia a dia do Brasil não apenas com o artigo 225 da Carta Magna, mas também em outros pontos normativos. *O viés constitucional reverberou, entre outros objetivos, os conceitos expressos no Relatório da Comissão Brundtland, publicado pela ONU em 1987. Sua intenção, indubitavelmente, expressava a necessidade de incorporar ao país a questão ambiental e a social na continuidade da ecologia presente e futura do Brasil.*

Sem antecipar a discussão de sustentabilidade na legislação infraconstitucional de direta aplicação ao processo de contratação e licitações públicas, para este manual de sustentabilidade nas compras e contratações, será considerada seguinte definição:

“Desenvolvimento Sustentável só poderá ser atingido com um conjunto de políticas capazes de, simultaneamente, garantir a efetividade de aplicação dos recursos públicos, de garantir ao cidadão seus direitos legalmente constituídos e de reduzir o impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente.”

De maneira resumida, a aplicação deste conceito tem como meta minimizar os custos efetivos de longo prazo, aumentar a efetividade e a eficácia da aplicação de recursos públicos e reduzir os danos ao meio ambiente.

¹ Para Bursztyn & Bursztyn (2012), relevante destaque para a legislação ambiental moderna do País é a publicação do Código de Águas, do Código Florestal, do Código de Caça e Pesca e da Lei de Proteção aos Animais, todos de 1934. Diferente da Carta Magna atual, a ênfase desses diplomas era a regulação do uso, e não a sua proteção, o que parece evidente para seu contexto histórico de ausências de crises ambientais.

SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES



O processo de compras e contratações deve ser pensado como forma de ampliar benefícios à sociedade, que vão muito além do mero cotejo dos menores preços. Isso porque muitos dos benefícios do processo se mostram perceptíveis apenas a médio ou longo prazos por meio de uma avaliação da efetividade dos impactos positivos ou negativos nas aquisições ou alienações.

Importa, assim, ratificar que a introdução do aspecto da sustentabilidade no processo de compras e contratações está longe de ferir os princípios da isonomia ou mesmo da competitividade. Isso porque, se escolhas de produtos, por razões de conveniência e oportunidades, podem ser legalmente aceitas com maior amparo técnico e legal, há também de se aceitar escolhas assentes na necessidade de conservação do meio ambiente e maximização do impacto social, o que encontra respaldo em vasta jurisprudência pacificada entre os órgãos de controle.

BENEFÍCIOS DA INTEGRAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Além do cumprimento legal, o Conselho da Justiça Federal assume, com a introdução peregrina da avaliação da sustentabilidade em seus processos de compras e contratação, a responsabilidade perante o jurisdicionado e a sociedade de maximizar os seguintes aspectos:

(I) Melhoria da eficiência organizacional, permitindo emprego mais apurado de recursos públicos; (II) Conservação e gestão responsável de recursos naturais; (III) Redução de custos e diminuição de riscos ao observar custos associados ao ciclo de vida do produto e do serviço a adquirir; (IV) Incentivo a micro e pequenas empresas locais, criando novos negócios e aumentando o número e a qualificação de postos de trabalho; (V) Respeito aos direitos humanos.

FUNDAMENTOS LEGAIS DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS



A legislação infraconstitucional tem se ampliado e ratificado cada vez mais a incorporação de critérios socioambientais ao dia a dia do agente público. Fruto de uma compreensão maior da Administração Pública das vantagens em considerar não apenas o menor preço, mas também compreender os impactos de médio e longo prazos com vistas a um equilíbrio mais adequado dos aspectos constituintes da sustentabilidade.

Nesse sentido, merece destaque alguns diplomas legais federais que subsidiam o processo de compra e contratação sustentável:

DIPLOMA LEGAL	PRINCIPAIS ASPECTOS
Lei n. 6.938/1981	Destaca-se a possibilidade compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
Lei n. 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei n. 9.605/1998	Estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos, como a proibição de contratar com a administração pública, para os infratores ambientais. Outrossim, dispõe sobre sanções penais e administrativas para atividades diretamente ligadas ao consumo de recursos naturais, como a extração de produtos de origem vegetal ou mineral sem a prévia licença ambiental.
Lei n. 9.660/1998	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos da administração pública, visando incentivar o uso de veículos movidos a combustíveis renováveis.
Lei n. 12.187/2009	Estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas a fim de propiciar maior economia de energia, água e outros recursos naturais, bem como a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. Valoração de todo ciclo de vida do produto de forma a apurar os valores econômicos relacionados aos produtos, inclusive as externalidades geradas no seu processo de produção, que muitas vezes demandaram um futuro gasto governamental para serem corrigidas.
Lei n. 12.305/2010	Incentivo à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambiental adequada dos rejeitos e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção de consumo de bens e serviços, bem como a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais.
Decreto n. 2.783/1998	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
Decreto n. 4.131/2002	Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto n. 5.940/2006	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Decreto n. 7.404/2010	Regulamenta a Lei n.2.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Decreto n. 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Decreto n. 7.767/2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Decreto n. 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro-empresendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
Decreto n. 9.178/2017	Altera o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
Decreto n. 10.024/2019	Estabelece, para o pregão eletrônico, que o desenvolvimento sustentável será também um princípio do certame, atingindo o mesmo patamar de outros consagrados constitucionais como o da legalidade, o da impessoalidade, da igualdade etc. Expressa a necessidade de observância no processo de contratação as dimensões econômica, social e cultural, com bases nos planos de logística sustentável.
Decreto n. 10.273/2020	Altera o Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte.
Portaria SLTI - MP n. 2/2010	Dispõe sobre as especificações padrão de bens de tecnologias da informação. Em atendimento à IN STLI/MPOG 1/2010, determina que a administração pública deve contemplar preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando, assim, materiais que reduzam o impacto ambiental.
Instrução Normativa SLTI - MPOG n. 1/ 2010	Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.
Instrução Normativa SLTI - MPOG n. 10/2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
Instrução Normativa SLTI - MPOG n. 2/2014	Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
Instrução Normativa MPOG n. 5/2017	As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, entre outros aspectos, critérios e práticas de sustentabilidade.
Resolução CNJ n. 201/2015	Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ.
Resolução CONAMA n. 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções n. 348/2004, n. 431/2011, n. 448/2012 e n. 469/2015.
Acórdão TCU n. 1752/2011	Avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais.
Acórdão TCU n. 8482/2013	A aceitação de proposta de produtos com qualidade ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame.

Acórdão TCU n. 1375/2015	É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante.
Acórdão TCU n. 2512/2016	Recomendações a respeito da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Acórdão TCU n. 1056/2017	Exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS ou instrumentos substitutos equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção-geral das aludidas instituições; exigir que os órgãos e as entidades da APF implementem, em suas estruturas, o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente, contando, em sua composição, com servidores ou colaboradores dotados de perfil técnico para a específica atuação nos assuntos pertinentes; exigir que as avaliações de desempenho dos PLS contenham ferramentas de avaliação da efetividade do instrumento de planejamento, com vistas a permitir a análise dos resultados das ações implementadas e o comportamento dos padrões de consumo, em busca da manutenção do ponto de equilíbrio entre o consumo e os gastos.
Acórdão TCU n. 600/2019	Acompanhamento dos eventuais estudos realizados pela APF, que visem aprimorar as aquisições de produtos e serviços sustentáveis e conferir maior agilidade e eficiência no processo, além de outros incentivos legais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS.

PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS



São discutidos nesta parte alguns parâmetros que facilitarão o processo de compras e contratações. De maneira geral, é uma demonstração simplificada de temas prioritários para o órgão com base no arcabouço legal do Plano de Logística Sustentável do CJF e nas de boas práticas que vêm se desenvolvendo em outras organizações públicas e privadas. A ideia é fazer um cotejamento dos impactos a fim de adquirir o melhor produto ou serviço para a sociedade.

Serão discutidos aqui: Planejamento inicial do processo; Menor preço; Análise do ciclo de vida; Avaliação de fornecedores e pesquisa de mercado; Compras compartilhadas; Comprovação dos critérios de sustentabilidade e Catálogos de materiais sustentáveis.

De maneira resumida, é de fundamental importância observar os seguintes processos para a maximização da sustentabilidade no processo de compras:

- Identificar as necessidades dos materiais ou serviços e os impactos (ambientais, econômicos e sociais);
- Identificar a relevância e a prioridade dos materiais e serviços com os principais públicos de interesse;
- Avaliar o mercado: preço, ciclo de vida, pesquisa de compatibilidade no Catálogo de materiais sustentáveis;
- Avaliar a viabilidade técnica e financeira de aquisição crítica do ponto de vista da maturidade de fornecedores e da estratégia do CJF.

Estes quatro processos estão distribuídos pelas seguintes etapas:

PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATOS SUSTENTÁVEIS	
Etapas	Processos
1. Avaliação inicial	• Revisar a demanda quanto à aplicação da sustentabilidade; • Avaliar a necessidade, a conveniência e a utilidade; • Verificar a possibilidade de reutilização, redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento de outros órgãos.
2. Avaliação de riscos e compatibilidade	• Analisar riscos e oportunidades da aquisição; • Avaliar compatibilidade da demanda com a política institucional e a legislação federal.
3. Estratégia de compras	• Consultar os principais clientes envolvidos na aquisição; • Identificar os materiais mais relevantes e prioritários pelos clientes; • Avaliar o mercado: preço, ciclo de vida, compatibilidade com o Catálogo de materiais; • Definir indicadores de performance de sustentabilidade.
4. Seleção de fornecedores	• Avaliação da maturidade/capacidade de fornecedores; • Cadastrar fornecedores.
5. Gestão de compras e contratos	• Gerir processo administrativo e financeiro; • Criar mecanismos de avaliação de performance sustentável.
6. Análise crítica e aprendizado com o contrato	• Avaliar performance sustentável; • Elaborar relatórios de resultados para alimentar novos processos.

Os primeiros parâmetros do processo de compras sustentáveis referem-se à avaliação real das necessidades da compra. Para isso, o gestor deve observar, além da necessidade, a conveniência e a utilidade total dos bens a serem adquiridos. Um aspecto a se considerar é a possibilidade de reutilização dos bens, de redimensionamento ou de aquisição pelo processo de desfazimento de outros

órgãos. Essa primeira avaliação encontra ressonância com o art. 9º da Lei n. 12.305/2010 e com o Decreto n. 9.373/2018. Uma boa indicação para esse primeiro passo é consultar a página governamental de reuse a fim de verificar a disponibilidade de bens a que se pretende, ou mesmo colocar em disponibilidade os bens de que se pretenda desfazer.

Os outros dois parâmetros têm como base a verificação dos riscos de sustentabilidade a partir de um trabalho colaborativo e multisetorial que abarque todas partes interessadas. Riscos e oportunidades de sustentabilidade podem variar entre diferentes tipos de bens e serviços e de um fornecedor para o outro. Além disso, a avaliação da compatibilidade da demanda com a política institucional e a legislação federal é um passo fundamental nesse processo. Sob esse viés, importa um cotejamento adequando entre a demanda, o Plano Estratégico do órgão e, ainda, o Plano de Logística Sustentável do CJF.

A ideia básica é ter em mente três tipos de custos: 1) o preço da aquisição; 2) os custos operacionais da compra e da utilização (como, por exemplo, energia, combustível, água); 3) os custos com o descarte e o fim de vida do produto.

O quarto parâmetro dessa fase é a análise do mercado, inclusive por meio de atas de registro de preço, durabilidade, ciclo de vida, alternativas à solicitação, opções ratificadas no CATMAT, entre outras opções. Busca-se um equilíbrio entre impacto ambiental, economicidade e competitividade. Por isso, a avaliação da maturidade do mercado para aquela demanda e a capacidade dos fornecedores são pontos essenciais na busca da redução ou aumento da concorrência, o que interfere no poder de compra do órgão.

Depois de cumpridas as etapas anteriores, finalmente se compõem o termo de referência, o projeto executivo, o estudo técnico preliminar ou outro documento. Assim, a inclusão de critérios de sustentabilidade poderá ser realizada de modo claro, objetivo e possível.

As atividades seguintes referem-se à verificação do alcance das metas estabelecidas pelo cliente/área demandante com a aquisição. Com essa finalidade, são necessários estabelecer critérios mínimos de desempenho com a compra sustentável. Esses parâmetros, por exemplo, podem ser avaliados pela fiscalização de desempenho do produto ou serviço, bem como pela satisfação da área demandante. Desse modo, ações corretivas e o estabelecimento de parâmetros de sucesso podem ser estabelecidos para novos processos de compras sustentáveis.

A seguir são discutidos alguns aspectos que podem auxiliar os gestores no cumprimento desse ciclo de compras sustentáveis.

MENOR PREÇO

No tocante às compras, a licitação do tipo menor preço não significa, em absoluto, o menor custo para a Administração Pública. A menor quantia que deverá sair dos cofres públicos deve levar em conta todos os bens disponíveis no mercado, a fim de se considerar a melhor relação custo-benefício, bem como todos os custos envolvidos, desde sua aquisição até o descarte ambientalmente adequado dos produtos.

Desse modo, cumpre observar um equilíbrio entre economicidade, redução de impacto socioambientais, sem deixar de mirar a competitividade exigida em qualquer certame. O desprezo por essa relação pode gerar um consumo maior e certa precariedade nos custos públicos. A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas a que melhor atende ao interesse público.

ANÁLISE DO CICLO DE VIDA

A análise de ciclo de vida, segundo a ISO 14.040, pode ser definida como a compilação e avaliação das entradas, das saídas e dos impactos ambientais potenciais de um sistema de produto ao longo de seu ciclo de vida, desde a aquisição da matéria-prima ou geração de recursos naturais até sua disposição final.

O custo do ciclo de vida leva em consideração todo o ciclo de fabricação, uso e descarte do produto, incluídos aí os custos do material. De maneira esquemática, são considerados os seguintes processos:

ETAPA	PROCESSOS
Pré-processamento	Cultivo e colheita de árvores ou grãos; aplicação de fertilizantes; conversão de materiais reciclados; transporte de produtos para as fábricas ou entre as localidades de extração e pré-produção.
Produção	Processos físicos ou químicos; produção em si; montagem dos componentes; transporte de produtos; tratamento de resíduos criados durante a produção.
Distribuição e armazenamento	Transporte de entrega; armazenamento no órgão; aquecimento ou refrigeração.
Utilização	Transporte para o local de uso; utilização energética para uso; funcionamento operacional (iluminação de instalações, ar condicionado); reparo e manutenção ocorridos durante o tempo de uso.
Descarte	Coleta e transporte de produtos e embalagens descartadas; tratamento de resíduos; desmembramento dos componentes; incineração e eliminação das cinzas; aterros e sua manutenção.

Embora o gestor público não tenha acesso a todos os dados concretos para avaliar o ciclo de vida de um produto, importa que faça um cotejamento simples dos possíveis custos de produção, transporte, utilização e descarte. Ao comparar esses parâmetros, é possível avaliar diferentes produtos e rejeitar propostas que extrapolam aceitáveis, sobretudo as que não estão em conformidade com a legislação ambiental.

A Lei n. 12.305/2010 estabelece um parâmetro de avaliação. Esse excelente normativo de regulação estatal pode auxiliar o gestor na análise do ciclo de vida para alguns produtos. O normativo traz justo cotejamento entre atividades econômicas e preservação ambiental, tais como a necessidade da logística reversa ou, ainda, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Outro normativo que ampara a ideia de ciclo de vida é a IN SG/ME n. 1/2019. Especificamente para as contratações de TI, o diploma adverte que, nos estudos técnicos preliminares, seja realizada a análise comparativa de custos também com base nos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção.

LOGÍSTICA REVERSA

A logística reversa é um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (art. 3º, Lei n. 12.305/2010). Essa prática é considerada como uma ideia de apoio ao ciclo de vida do produto, um prolongamento da logística desde sua fabricação até seu retorno para correta destinação.

Embasados no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 e no Decreto n. 7.404/2010, impõe-se como obrigação ao gestor a estruturação e implementação do sistema de logística reversa. Nesse contexto, importa levar em consideração os custos envolvidos com a compra e, principalmente, o impacto ambiental dessa destinação de alguns produtos como: resíduos e embalagens agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes

Não se trata apenas de descartar, mas considerar que esse processo requer várias operações relacionadas, tais como: reutilização de produtos; desmonte e processo de produtos e peças usadas. Assim, é preciso sempre verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação, acordo setorial ou termo de compromisso com o setor produtivo referente à logística reversa a fim de cotejá-la como exigência no certamente licitatório. Caso não haja regulamentação ou acordo, os fornecedores deverão ser consultados para conhecer as práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Somente assim poderão ser avaliadas as condições de mercado para exigir ou não, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o processo adequado de logística reversa.

AValiação DE FORNECEDORES E PESQUISA DE MERCADO

De acordo com o TCU, pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Desse modo, importa realizar pesquisa de mercado com fornecedores suficientes a fim de possibilitar a estimativa correta de valores a serem contratados e a compatibilidade de preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, como as compras sustentáveis se baseiam em normas inovadoras, pode ser difícil encontrar provedores em condições de ofertar bens e serviços na quantidade e qualidade desejadas. Dessa forma, os compradores necessitam se informar sobre o que está disponível no mercado, a fim de que a competição não seja frustrada com uma oferta insuficiente, bem como sinalizar ao mercado que pretende adquirir. Essa prática permite que o mercado se planeje e dê respostas claras para atender os critérios demandados, inclusive lançando novos produtos.

Outro ponto fundamental nessa pesquisa é a capacidade do fornecedor em atender as demandas de preço, prazo e qualidade. A esses outros parâmetros de avaliação estão atrelados vários riscos, em especial quando o fornecedor, por operar em lugares remotos ou com um insumo muito específico, pode colocar em risco toda a cadeia produtiva ou mesmo o contrato firmado com o órgão. Sob esse pilar, propõe-se a avaliação da maturidade dos fornecedores a fim de alcançar o melhor produto para o órgão e para a sociedade.

Para tal, são sugeridos alguns parâmetros² de análise para aquisição de produtos e de serviços, os quais devem ser adaptados em cada situação:

- Número de fornecedores alternativos;
- Proximidade e qualidade da relação com compradores;
- Continuidade do fornecimento do material/serviço;

²Estes parâmetros estão em sintonia com alguns diplomas legais e documentos. Código de Defesa do Consumidor; Indicadores Ethos de Negócios Sustentáveis; Política Nacional do Meio Ambiente; Manual de Critérios Essenciais de Responsabilidade Social Empresarial Instituto Ethos; Lei de Crimes Ambientais; Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia; Política Nacional de Resíduos Sólidos; Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica; Lei de Licitações e Contratos - Lei n. 8.666/1993; Instrução Normativa n. 1 de 2010 (MPOG); Decreto n. 7.746/2012.

- Saúde e segurança dos trabalhadores (acidentes de trabalho, utilização de EPIs, treinamento de empregados);
- Combate ao trabalho análogo ao escravo e tráfico de pessoas;
- Combate ao trabalho infanto-juvenil;
- Segurança de produtos e serviços;
- Práticas de políticas afirmativas (cotas sociais, gênero, raça, deficientes etc.);
- Práticas de combate à corrupção;
- Transparência e prestação de contas;
- Preços justos;
- Origem da matéria-prima utilizada;
- Gestão adequada de resíduos.

Duas fontes bastante consolidadas de pesquisa de preço e de mercado são o painel de preço do governo federal e a Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo.

COMPRA COMPARTILHADA

Compra compartilhada é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica com ganhos de escopo e de escala, visando à produção e ao consumo sustentável no país. É uma oportunidade de, mediante aproveitamento de expertise de diferentes organizações públicas e privadas no processo de contratação pública, geração de eficiência e eficácia processuais e de custos.

Uma materialização dessa possibilidade é a Central de Compras do Governo Federal. Criada em janeiro de 2014, a Central tem por finalidade o desenvolvimento, a proposição e a implementação de processos para aquisição, contratação, alienação, bem como a gestão centralizada de bens e serviços que são considerados de uso comum dos órgãos (art. 131, incisos I e II, Decreto n. 9.745/2019).

Outra modalidade possível de compras compartilhadas é o Sistema de Registro de Preços. Por meio do Decreto n. 7.892/2013 (com as modificações do Decreto n. 9.488/2018), a contratação se dá por meio de um grupo de participantes previamente estabelecidos, cujo processo de seleção do fornecedor e gerenciamento da contratação está a cargo de um órgão específico. Nesse mesmo dispositivo, importa observar a instituição da intenção de registro de preço e a adesão de órgãos estaduais e municipais às Atas de Registro de Preços³.

Esse modelo compartilhado de compras é importante instrumento de cooperação e coordenação. Isso porque facilita as compras públicas e garante uma gama de benefícios, tais como preços mais competitivos e condições mais favoráveis de compra. Além disso, os resultados também apontam para redução dos custos administrativos, economia de recursos humanos e de tempo da organização para atingir os objetivos propostos com a compra.

Ante o exposto, ao considerar, antes de iniciar o certame licitatório, a compra compartilhada, é importante, ainda, observar os seguintes aspectos: aquisição de materiais utilizados em grande quantidade com características de padronização; obtenção de melhores condições de preço e vantagem da manutenção ou não de relacionamentos comerciais anteriores. Esses três aspectos podem, conforme apontam as boas práticas da compra compartilhada em vários órgãos, também auxiliar os gestores do CJF na adesão deste modelo.

³Consultar <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp> para as Atas de Registro de Preço ativas no governo federal.

COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A etapa de identificação de critérios ambientais e sociais representa um dos passos cruciais nas compras públicas sustentáveis – CPS. Isso envolve conhecimento da jurisprudência sobre sustentabilidade, sobre a área ambiental e sobre avaliação dos impactos dos produtos. Essa avaliação, em conjunto, deve permear a identificação de compatibilidade entre a demanda e a disponibilidade no mercado de produtos e serviços sustentáveis, sem restringir o processo competitivo.

Uma das alternativas é a adoção de parâmetros estabelecidos de acordo com rótulos/selos ambientais e certificações já disponíveis no mercado. Não se pode exigir que os fornecedores possuam determinado selo ou rótulo ambiental a priori, pois isso colocaria uma barreira no princípio da isonomia entre os competidores, não havendo respaldo legal para este procedimento. É possível, contudo, estabelecer que os produtos no certame cumpram as normas estabelecidas em determinado rótulo. Os produtos que não tenham o rótulo podem apresentar qualquer outro meio de prova adequado, por exemplo, uma especificação técnica do fabricante, que demonstre que o produto cumpre com aqueles critérios requeridos no certame.

No tocante às certificações, a exigência de rotulagem e de certificações ambientais confiáveis pode facilitar a tarefa de seleção de produtos sustentáveis. Essas certificações estabelecem um conjunto de critérios ambientais e/ou sociais a serem cumpridos pelos produtos, o que facilita o monitoramento (auditoria) de seu desempenho.

A IN SLTI/MPOG n. 1/2010 previu que o atesto de critérios ambientais poderá ser feito mediante certificação ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital (art. 5o). Para que a exigência desses certificados não seja arbitrária ou não decorra do mero apreço do gestor por um sistema certificatório qualquer, não configurando certa a estatização caprichosa, é imperativo que se preveja amparo legal ou justificativa pertinente. Tal previsão, frisa-se, deve ocorrer em relação aos requisitos, uma vez que ninguém poderia ser obrigado a obter a certificação.

Assim, se o critério for privado (ISO, PBQP-H, MM, ITIL, PMI, COBIT etc.) será possível prover o edital para o atendimento de um padrão adotado pelo órgão. Ninguém pode ser obrigado a ter determinado certificado, mas todos os fornecedores devem ter o desempenho requerido legalmente por aquele padrão. Assim, a exigência do critério pode servir como aspecto de pontuação no certame, dado que o interessante é observar o padrão de desempenho do produto ou serviço. Isso é bem ilustrado no seguinte Acórdão TCU:

“Restritiva, portanto, a exigência desse predicado como condição para qualificação em licitações, pois afastar os participantes não certificados reduz a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto. Por outro lado, não haveria óbice para a utilização do aludido certificado para atribuir pontuação a uma empresa licitante, dado que isso permitiria reconhecer seu diferencial em relação a outras que não comprovaram a adequação de seu sistema de produção aos critérios de qualidade estabelecidos em tais normas”. (Acórdão TCU n. 1.085/2011)

Cabe mais uma vez destacar que, embora o TCU aceite a exigência de certificação como critério de pontuação técnica (outro exemplo é Acórdão TCU n. 1.107/2006, Processo n. 008 130/2006-0), é necessário previsão legal para essa espécie de critério. O STF (ADI n. 3.670, de 18/5/2007) também entende há muito que qualquer exigência que não tenha pertinência com a garantia do cumprimento do contrato é inválida quando imposta como requisito de habilitação.

Por fim, além das certificações, é preciso observar, para todo o certame, o crivo da proporcionalidade e da razoabilidade por parte do gestor. A exigência, por exemplo, de certidões negativas de multas ou débitos ambientais, como condição de habilitação no certame, pode ser rechaçada pelos órgãos de controle. Não se pode, assim, extrapolar as exigências legais, mas devem ser incorporadas novas exigências que os processos sustentáveis requerem.

CATÁLOGOS DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS

Os catálogos de materiais sustentáveis citados podem servir como parâmetros de descrição (principalmente os da BEC - SP) dos itens a adquirir e seus códigos nos catálogos podem auxiliar no alcance de outras informações como os valores negociados pela Administração.

Catálogo de material do Ministério da Economia

O Sistema de Catalogação de Material – CATMAT é um módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. Segundo o Tribunal de Contas da União, (Acórdão n. 1056/2017), esse sistema possibilita a extração de relações padronizadas de itens sustentáveis, utilizando metodologia que estabelece critérios mais rigorosos de classificação, o que pode facilitar o processo de contratações sustentáveis.

Para se realizar uma compra, primeiramente é necessário que o gestor pesquise se o item já possui cadastro no CATMAT. Se o material estiver catalogado, pode-se usar sua descrição no certame e com seu código verificar os preços praticados na Administração Federal por meio do painel de preços.

O CATMAT pode ser acessado neste link. Atualmente o referido catálogo apresenta mais 1.100 itens caracterizados como sustentáveis.

Catálogo socioambiental da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo

Outro exemplo de parâmetro de pesquisa de sustentabilidade de produtos e serviços e de seus valores negociados é o catálogo socioambiental da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo BEC-SP. Criado por meio do Decreto Estadual n. 50.170, de 4 de novembro de 2005, a ideia é fornecer um selo socioambiental a cada um dos bens negociados pelo governo do Estado. Esse selo atesta que os itens do catálogo socioambiental atendem a parâmetros legais, sociais e ambientais.

O catálogo atualmente possui 1.743 itens classificados como sustentáveis. Diferentemente do CATMAT do governo federal, são apontados com clareza, quais os itens avaliados para a aquisição do selo socioambiental. Segundo o site oficial da Bolsa, foram considerados os seguintes aspectos: economia no consumo de água e energia; minimização na geração de resíduos; racionalização no uso de matérias-primas; redução na redução de poluentes; fomento a políticas sociais; valorização da transparência da gestão; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente e utilização de produtos de baixa toxicidade e adoção de tecnologias com menor emissão de gases de efeito estufa em relação às tecnologias convencionais.

Este catálogo está disponível no site da Bolsa Eletrônica, cuja consulta permite obter a especificação técnica completa do item (com destaque aos aspectos de sustentabilidade), número de potenciais fornecedores, valor negociado e número de ofertas ativas. Claro está que os valores negociados na Bolsa não poderão servir como fonte de pesquisa para as licitações em órgãos federais, mas tão somente os explicitados no Comprasnet do governo federal.

A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS



Os itens descritos neste documento foram cotejados a partir da análise da compra e da contratação realizadas no Conselho da Justiça Federal. Para os itens considerados mais recorrentes foram comparados: legislação ambiental/sustentável correlata, a lista de produtos acolhida com aquelas características e a descrição referenciada no Catálogo do Materiais – CATMAT do Ministério da Economia. Sugere-se, também, a consulta à descrição dos materiais fornecida na Catálogo Socioambiental da BEC - SP.

Importante ressaltar que, para todas as categorias de produtos analisados, estão explícitas as descrições e seu código no CATMAT. Com esse código, como dito anteriormente, o gestor poderá verificar o preço praticado no painel de preços do governo federal⁴, o que servirá para a pesquisa de preços e verificar se há atas de registro de preço abertas⁵ para o item.

ALIMENTAÇÃO

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a agricultura orgânica;
- Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- Decreto n. 8.473, de 22 de junho de 2015 – Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências;
- Decreto n. 8.538, de 6 de outubro 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- IN SEGES/MPDG n. 2, de 12 de setembro de 2018 (alterada pela Instrução Normativa n. 3, de 27 de maio de 2019) – Dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006.

PRODUTOS

Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pelo menos 30% deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n. 11.326/2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP (§ 1º do art. 1º do Decreto n. 8.473/2015).

A Administração terá liberdade de escolha dos produtos e quantitativos, inclusive ultrapassando os percentuais mínimos, a serem adquiridos. Deverá observar as aptidões e potencialidades locais/regionais do mercado produtor, bem como a economicidade, a razoabilidade e a proporcionalidade na contratação.

⁴<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

⁵<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>

O percentual mínimo anteriormente estabelecido deve ser alcançado mediante a realização de:

I - chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, desde que observados os incisos I e II do art. 4º do Decreto n. 7.775/2012;

II - contratação regida pela Lei n. 8.666/1993, nos demais casos.

Outra possibilidade é a compra de produtos orgânicos pela Administração. A comprovação da conformidade com esse critério pode ser feita por meio do selo “Produto Orgânico Brasil” do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – Sisorg, apostado no rótulo e/ou na embalagem do produto. Para tal, pode ser observado o seguinte conjunto normativo:

1. Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

2. Decreto n. 6.323, 27 de dezembro de 2007 – Regulamenta a Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

4. Instrução Normativa Mapa n. 18, de 20 de junho de 2014 – Institui o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e estabelece os requisitos para a sua utilização.

Por fim, outros dois aspectos a serem observados nas compras sustentáveis são: 1) aquisição de produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricon of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilolibromados (PBBs), éteres difenilolibromados (PBDEs); 2) aquisição de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável; 3) acondicionamento de produtos preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Muitos produtos poderiam ser exemplificados, mas com a análise dos processos de compras realizadas em 2018 pelo CJF, trazemos as especificações relacionadas apenas a água mineral.

ÁGUA MINERAL

Legislação específica

- Decreto-lei n. 7.841, de 8 de agosto de 1945 – Código de Água Mineral, com redação da Lei n. 6.726/1979, acompanhado dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, referentes à fonte que proverá o produto cotado (água mineral);
- Resolução Anvisa n. 274, de 22 de setembro de 2005 – Aprova o regulamento técnico para águas envasadas e gelo;
- Resolução Anvisa n. 173, de 13 de setembro de 2006 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;
- Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008 – Disciplina o uso das embalagens de plástico de garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.
- Portaria DNPM n. 128, de 25 de março de 2011 – Altera a Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008;
- ABNT NBR 14222:2011;
- ABNT NBR 14328:2011;
- ABNT NBR 14638:2011.

Outro aspecto relacionado à compra de água é a exigência de laudo dos produtos fornecidos (garrações, galões etc.), emitido em nome do fabricante do produto fornecido, por laboratório especializado e credenciado, constando características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com o padrão estipulado pela ANVISA (Resolução Anvisa n. 274/2005) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – Mapa), bem como garantindo as características do produto conforme especificações contidas neste termo.

APARELHOS ELÉTRICOS

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 – Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- Decreto n. 9.864, de 27 de junho de 2019 – Regulamenta a Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;
- Acórdão TCU- Plenário n. 1.305/2013 – não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas;
- IN SLTI/MPOG n. 2, de 4 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- Portaria INMETRO n. 372, 17 de setembro de 2010 – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – RTQ-C.

Legislação específica

- CONDICIONADORES DE AR⁶ – Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011; Portaria INMETRO n. 643, de 30 de novembro de 2012; Portaria INMETRO n. 410, de 16 de agosto de 2013; NBR ABNT 10.152;
- Fornos de Micro-ondas – Portaria INMETRO n. 600, de 9 de novembro de 2012;
- Lâmpadas LED – Portaria INMETRO n. 389, de 25 de agosto de 2014; Portaria INMETRO n. 144, de 13 de março de 2015; Portaria INMETRO n. 76, de 24 de fevereiro de 2016;

⁶O catálogo Socioambiental da BEC-SP traz várias descrições (perto de 50) de condicionadores de ar com Selo Socioambiental. O gestor pode consultar a descrição exata e os preços praticados no seguinte sítio eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_ui/CatalogoPesquisaSocioAmbiental.aspx?chave=&selo=1. Cabe lembrar que o código dos itens deste catálogo não é o mesmo utilizado pelo governo federal.

- REFRIGERADORES DE USO DOMÉSTICO – Portaria INMETRO n. 20, de 1º de fevereiro de 2006;
- TELEVISÕES LCD E LED – Portaria INMETRO n. 563, de 23 de dezembro de 2014;
- VENTILADORES DE MESA, PAREDE, PEDESTAL E CIRCULADORES DE AR – Portaria INMETRO n. 113, de 7 de abril de 2008, Portaria INMETRO n. 20, de 18 de janeiro de 2012.

PRODUTOS

Independentemente do produto elétrico a ser adquirido, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito obrigatório da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

Nesse sentido, conforme art. 3º da IN SLTI/MPOG n. 2/2014, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na ENCE vigente no período da aquisição.

Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra, conforme § 1º do art. 3º da IN SLTI/MPOG n. 2/2014.

Por fim, na aquisição de itens enquadrados como resultantes de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme Anexo II da Instrução Normativa Ibama n. 31/2009, deverá ser solicitado o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido.

LÂMPADAS LED

Devem ser adquiridos modelos de alta eficiência energética, com etiqueta “A” da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para consumo de energia, ou tubulares de alto rendimento, que apresentem o menor teor de mercúrio entre os disponíveis no mercado

Um material que atende a essas especificações é a lâmpada LED, que ilumina mais e consome menos. Com apenas 6 a 8 watts de potência, essa lâmpada produz a mesma luminosidade que uma lâmpada incandescente de 100 watts. É 12 vezes mais eficiente que as lâmpadas comuns e pode reduzir a conta de luz em quase 90%. Não contém mercúrio, como as fluorescentes e não emite calor nem raio ultravioleta.

É preciso exigir que o fabricante das lâmpadas tenha registro no Cadastro Técnico Federal, conforme disposto na Instrução Normativa Ibama n. 6/2013. Dessa forma, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para que seja averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

Para o descarte das lâmpadas, é preciso que a licitante indique como será feita a coleta das lâmpadas e a correta destinação final pelo fabricante. Esse parâmetro encontra amparo na Lei n. 12.305/2010 ao expressar que cabe ao fornecedor indicar a realização de logística reversa, sem ônus para o órgão.

De modo a viabilizar a devolução das lâmpadas para descarte, a Administração deverá armazená-las, preferencialmente, em suas embalagens originais. Caso as embalagens originais tenham sido destruídas, danificadas ou não sendo possível armazená-las, a Administração encaminhará as embala-

gens para a reciclagem, mas providenciará outras embalagens adequadas para as lâmpadas queimadas, de modo a evitar suas rupturas e a liberação de mercúrio (caso das fluorescentes) no ambiente.

Item CATMAT sustentável: 431308 – Descrição: tensão nominal: bivolt 85,265 v, potência nominal: 8 w, tipo base: g13, características adicionais: baixo consumo, ótimo desempenho, baixa temperatura, cor: branca, aplicação: ambiente interno, tipo bulbo: t5, formato: tubular, vida média: 30.000 h, temperatura operação: -40°C a 50 °C, classe ruído: a.

Item CATMAT sustentável: 431307 – Descrição: tensão nominal: bivolt 90,265 v, potência nominal: 18 w, tipo base: g13, características adicionais: baixo consumo, ótimo desempenho, baixa temperatura, cor: branca, aplicação: ambiente interno, tipo bulbo: t8, formato: tubular, vida média: 30.000 h, temperatura operação: -25°C a 40°C, classe ruído: a.

MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- Resolução ANVISA RDC n. 40, de 5 de junho de 2008 – Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul;
- Resolução ANVISA RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009 – Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I;
- Resolução ANVISA RDC n. 59, de 17 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- Resolução ANVISA RDC n. 3, de 27 de janeiro de 2014 – Dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes;
- Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 15 de março de 2013 – Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

Legislação específica

Conforme anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6/2013 e o art. 17 da Lei n. 6.938/1981, os fabricantes dos produtos a seguir elencados devem ter registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. São também listados alguns normativos afetos às características desses produtos.

- Álcool etílico – Resolução ANVISA RDC n. 46, de 20 de fevereiro de 2002;
- Alvejante e água sanitária – Resolução ANVISA RDC n. 109 e 110, de 6 de setembro de 2016;
- Detergentes e congêneres – Resolução ANVISA RDC n. 40, de 5 de junho de 2008; Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005; Resolução ANVISA RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009; Resolução ANVISA RDC n. 59, de 17 de dezembro de 2010;
- Detergentes para ambientes de assistência à saúde – Resolução ANVISA RDC n. 55, de 14 de novembro de 2012;
- Neutralizadores de odor – Resolução ANVISA RDC n. 208, de 1º de agosto de 2003;
- Produtos saneantes desinfetantes – Resolução ANVISA RDC n. 34, de 16 de agosto de 2010.

PRODUTOS

As aquisições de produtos oriundos de madeira para fins sanitários, tais como papel higiênico, papel-toalha e guardanapo devem observar os critérios de rastreabilidade e origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V3-0. A comprovação da conformidade deve ainda ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

Pode ser dada preferência a material descrito no Catálogo de Materiais Sustentáveis do Portal de Compras do Governo Federal – Ministério da Economia a seguir descritos. O rol de exemplos aqui não é exaustivo, já que há várias opções no CATMAT para cada um dos produtos apresentados.

DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO

Item CATMAT sustentável: 386806 – Descrição: detergente; composição: alquilbenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável⁷, aspecto físico: líquido.

Item CATMAT sustentável: 372748 – Descrição: detergente; composição: alquil benzeno sulfato sódio, lauril, éter, neutro; características adicionais: biodegradável, bico dosador; aspecto físico: líquido.

Item CATMAT sustentável: 310039 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, preservantes e espessantes; componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio; aplicação: lavagem de louça; característica adicional: contém tensoativo biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 307146 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes; componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável, diluição 1,15 litros; aspecto físico: líquido.

Item CATMAT sustentável: 307145 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes; componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável, diluição 1,150 litros; aspecto físico: líquido.

⁷Tensoativo biodegradável é uma substância química com propriedades tensoativas, susceptível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original. Portaria do Ministério da Saúde n. 112, de 14 de junho de 1982; Portaria ANVISA n. 393, de 15 de maio de 1998; RDC n. 40, de 5 de junho de 2008.

Item CATMAT sustentável: 307034 – Descrição: detergente; composição: tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvantes; componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio; aplicação: limpeza em geral; aroma: neutro; características adicionais: tensoativo biodegradável, rendimento 1,250 litros; aspecto físico: líquido.

LIMPADOR SUPERCONCENTRADO PARA PISO EM GERAL

Item CATMAT sustentável: 368775 — Descrição: limpador base ácida; composição básica: ácido sulfônico, fluorídrico e muriático; aspecto físico: líquido; cor: incolor; aplicação: limpeza de pisos; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 251296 – Descrição: limpador base ácida; composição básica: composto ativo de tensoativo amônico; aspecto físico: líquido; aplicação: limpeza em geral; característica adicional: biodegradável.

PANOS DE PRATO ALVEJADOS

Item CATMAT sustentável: 229372 – Descrição: pano prato; material: esponja vegetal; comprimento: 60 cm, largura: 33 cm; cor: não aplicável; características adicionais: absorvente, lavável e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 225710 – Descrição: pano prato; material: esponja vegetal; comprimento: 60 cm, largura: 33 cm, cor: azul; características adicionais: absorvente, lavável e biodegradável.

PASTA DE LIMPEZA EM GERAL –

Item CATMAT sustentável: 299947 – Descrição: pasta limpeza; composição: óleo graxo, hidroxina e essência eucalipto; aplicação: limpeza em geral, características adicionais: multiuso, biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 357378 – Descrição: pasta limpeza; composição: óleo pinho, tensoativo aniônicos; aplicação: limpeza em geral; apresentação: pasta; características adicionais: aroma pinho, biodegradável, 9 a 10 ph.

PASTA CRISTAL ROSA MULTIUSO

Item CATMAT sustentável: 241704 – Descrição: saponáceo; composição: sabão coco, tensoativos aniônicos, carboidratos; aplicação: limpeza pisos, paredes e louças; característica adicional: biodegradável; aspecto físico: pasta.

PAPEL HIGIÊNICO

Item CATMAT sustentável: 327844 – Descrição: papel higiênico, material: 100% fibras celulósicas, comprimento: 300 m, largura: 10 cm; tipo: boa qualidade; características adicionais: biodegradável.

PROTETOR DE ASSENTO SANITÁRIO

Item CATMAT sustentável: 311516 – Descrição: protetor assento sanitário; material: fibras naturais; tipo uso: descartável; cor: branca; características adicionais: papel impermeável, biodegradável, dimensões: 45 cm x 38 cm.

Item CATMAT sustentável: 296293 – Descrição: protetor assento sanitário; material: cartão duplex; tipo uso: descartável; cor: branca; características adicionais: macio, resistente, papel impermeável, biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 251368 – Descrição: protetor assento sanitário; material: fibras naturais; tipo uso: descartável; cor: branca; características adicionais: macio, resistente, papel impermeável, biodegradável.

SABÃO DE COCO EM BARRA

Item CATMAT sustentável: 241704 – Descrição: saponáceo; composição: sabão coco, tensoativos aniônicos, carboidratos; aplicação: limpeza pisos, paredes e louças; característica adicional: biodegradável; aspecto físico: pasta.

SABÃO EM BARRA

Item CATMAT sustentável: 375243 – Descrição: saponáceo; composição: ácido graxos, hidróxido e silicato sódio, corante; aplicação: limpeza, característica adicional: biodegradável; aspecto físico: barra de 200 gramas.

SABÃO EM PÓ

Item CATMAT sustentável: 332971 – Descrição: sabão pó; aspecto físico: pó, composição: carbonatos, silicatos, fosfatos, tensoativos não iônicos; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 324827 – Descrição: sabão pó; aplicação: limpeza geral; aspecto físico: pó; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 300115 – Descrição: sabão pó; aplicação: limpeza geral; aditivos: alvejante; característica adicional: biodegradável.

SABONETE LÍQUIDO

Item CATMAT sustentável: 397424 – Descrição: sabonete; aspecto físico: espuma “foam”, aroma: suave; características adicionais: antirressecamento mãos, refil 800 ml, biodegradável.

SACO PLÁSTICO

Atender à norma ABNT NBR 9191:2008.

Itens CATMAT sustentável: 411828 411825 e 411826 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 100 l, largura: 75 cm, altura: 105 cm; características adicionais: com solda contínua, sem fechos; aplicação: coleta seletiva; normas técnicas: classe I, tipo “e”, material: resina termoplástica reciclada.

Item CATMAT sustentável: 403320 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 15 l, largura: 39 cm, altura: 58 cm; aplicação: coleta de lixo; material: plástico biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 403319 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 30 l, largura: 59 cm, altura: 62 cm; aplicação: coleta de lixo; material: plástico biodegradável.

Itens CATMAT sustentável: 376222 e 376197 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 50 l, largura: 63 cm, altura: 80 cm; característica adicional: com solda contínua; aplicação: coleta seletiva; normas técnicas: classe I, tipo “c”, material: resina termoplástica reciclada.

Item CATMAT sustentável: 376195 – Descrição: saco plástico lixo; capacidade: 300 l, cor: azul, largura: 125 cm, altura: 115 cm; característica adicional: com solda contínua; aplicação: coleta seletiva; normas técnicas: classe I, tipo “b”, material: resina termoplástica reciclada.

PAPEL HIGIÊNICO

Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010. Além disso, observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-S-TD-40004 V2-1.

Item CATMAT sustentável: 327844 – Descrição: papel higiênico; material: 100% fibras celulósicas, comprimento: 300 m, largura: 10 cm; tipo: boa qualidade; característica adicional: biodegradável.

TOALHA DE PAPEL

Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010. Além disso, observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V3-0.

Item CATMAT sustentável: 391513 – Descrição: toalha de papel; material: 100% fibra celulose virgem, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm; cor: branca; característica adicional: biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 249677 – Descrição: toalha de papel; material: papel alta alvura (100% fibras recicladas); tipo folha: simples, comprimento: 200 m, largura: 30 cm, cor: branca; características adicionais: super resistente, rápida absorção de líquidos.

VASSOURA DE NYLON

Item CATMAT sustentável: 385090 – Descrição: vassoura; material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa: 20 cm; características adicionais: cabo rosqueável, cerdas plumadas: 58,26 fios, largura cepa: 4 cm.

VASSOURA DE PIAÇAVA

Item CATMAT sustentável: 385090 – Descrição: vassoura; material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa: 20 cm, características adicionais: cabo rosqueável, cerdas plumadas: 58,26 fios, largura cepa: 4 cm.

COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE

LEGISLAÇÃO

- Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n. 9.177, de 23 de outubro de 2017 - Regulamenta o art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução ANP n. 804, de 23 de dezembro de 2019 - Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional);
- ABNT NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- Acordo setorial para a implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes⁸.

PRODUTOS

A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente e então encaminhá-lo a seu produtor ou importador. Deve, ainda, assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

⁸Disponível em:

https://sinir.gov.br/images/sinir/Arquivos_diversos_do_portal/ACORDO%20SETORIAL%20SISTEMA%20LOGISTICA%20REVERSA%20EMBALAGENS%20PLASTICAS%20LUBRIFICANTES

Conforme a Lei n. 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n. 362/2005, toda contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, mediante empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Por fim, cabe ressaltar que todo fornecedor de produtos derivados de petróleo deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, e dá outras providências.
- Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Distrital n. 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 – Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- Lei Distrital n. 462, de 22 de junho de 1993 – Dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido Produtos.
- Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

- IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- IN SLTI/MPOG n. 10, de 12 de novembro de 2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

PRODUTOS

Em razão da grande quantidade de material adquirido pela Administração e de sua necessidade para o órgão, devem ser inseridos os seguintes critérios de sustentabilidade: utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa; produtos que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na fabricação e na sua utilização.

Os bens devem ser, portanto, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso, preferencialmente, devem estar acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Todo material que contenha plástico em sua composição deve ser preferencialmente confeccionado em plástico oxidegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010 e com as normas ABNT 15448-1 e 15448-2.

Importa também ressaltar que, na substituição dos copos descartáveis por copos e xícaras de material durável, tais como vidro, cerâmica, porcelana, entre outros, deverá ser avaliado o princípio da razoabilidade, conveniência e economicidade. Destarte, ao se adotar a substituição dos copos descartáveis por canecas, estas deverão ser confeccionadas, preferencialmente, com fibras naturais, como a fibra de coco, que são mais leves, resistentes e ecologicamente corretas.

Para a aquisição pode ser dada preferência a material descrito no Catálogo de Materiais Sustentáveis⁹ do Portal de Compras do Governo Federal – Ministério da Economia a seguir descritos:

CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL

Item CATMAT sustentável: 435108 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; quantidade cargas: 1 un; material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; características adicionais: corpo sextavado, transparente e orifício lateral.

Item CATMAT sustentável: 435069 - Descrição: caneta esferográfica; material: papel reciclado; material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; característica adicional: personalizada conforme modelo.

Item CATMAT sustentável: 432227 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; quantidade cargas: 1 un; material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; características adicionais: 1,0mm; tinta óleo; grip emborrachado, retrátil.

Item CATMAT sustentável: 432223 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; quantidade cargas: 1 un; material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio; tipo escrita: fina; cor tinta: azul; características adicionais: 0,7 mm; tinta gel; grip emborrachado, retrátil.

Item CATMAT sustentável: 428528 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; material ponta: esfera de tungstênio; tipo escrita: grossa; cor tinta: azul; características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico.

⁹<https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/>

Item CATMAT sustentável: 425718 - Descrição: caneta esferográfica; material: papel reciclado; material ponta: plástico com esfera de tungstênio; tipo escrita: grossa; cor tinta: azul; característica adicional: personalizada conforme modelo.

Item CATMAT sustentável: 410779 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico biodegradável; quantidade cargas: 1 un.; material ponta: esfera de tungstênio; cor tinta: azul; características adicionais: corpo cilíndrico cor azul, retrátil, personalizada.

Item CATMAT sustentável: 406326 - Descrição: caneta esferográfica; material: polipropileno e papelão reciclado; material ponta: latão com esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul.

Item CATMAT sustentável: 405278 - Descrição: caneta esferográfica; material: plástico reciclado; material ponta: esfera de tungstênio; tipo escrita: média; cor tinta: azul; características adicionais: atóxica, corpo cilíndrico.

CANETA MARCA-TEXTO

Item CATMAT sustentável: 435084 - Descrição: caneta marca-texto; material: plástico reciclado; tipo ponta: facetada; cor: fluorescente laranja; tipo: não recarregável; características adicionais: traço 1 a 4 mm e base d'água.

Item CATMAT sustentável: 413172 - Descrição: caneta marca-texto; material: plástico reciclado; tipo ponta: facetada; cor: amarela; tipo: não recarregável; características adicionais: traço 1 a 4 mm, fluorescente.

Item CATMAT sustentável: 413171 - Descrição: caneta marca-texto; material: plástico reciclado; tipo ponta: facetada; cor: verde; tipo: não recarregável; características adicionais: traço 1 a 4 mm, fluorescente.

COPO PARA ÁGUA E CAFÉ

Embora os copos descartáveis sejam objeto de redução prevista pelo Plano de Logística Sustentável, importa que sejam disponibilizados para usuários externos e eventos realizados pelo órgão. Além da variável econômica, importa que o órgão atue conforme sua responsabilidade socioambiental de não contribuir para a poluição do plástico.

Assim, cumpre integrar, para as futuras compras, o objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.305/2010, qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Copo para água

Item CATMAT sustentável: 435019 - Descrição: copo descartável; material: plástico oxibiodegradável; capacidade: 200 ml; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 433262 - Descrição: copo descartável; material: amido de milho (ácido poliático); capacidade: 200 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 421447 - Descrição: copo descartável; material: amido de milho (ácido poliático); capacidade: 200 ml; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 413887 - Descrição: copo descartável; material: bagaço de cana; capacidade: 200 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Copo para café

Item CATMAT sustentável: 433261 - Descrição: copo descartável; material: amido de milho (ácido poliático); capacidade: 50 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

Item CATMAT sustentável: 409926 - Descrição: copo descartável; material: bagaço de cana; capacidade: 50 ml; aplicação: líquidos frios e quentes; características adicionais: atóxico e biodegradável.

LÁPIS

Item CATMAT sustentável: 428532 - Descrição: lápis preto; material corpo: madeira de manejo sustentável; diâmetro carga: 2 mm; dureza carga: 2b; característica adicional: com borracha apagadora.

Item CATMAT sustentável: 428204 - Descrição: lápis preto; material corpo: madeira de manejo sustentável; dureza carga: b; formato corpo: sextavado; material carga: grafite preto n. 2.

Item CATMAT sustentável: 422092 - Descrição: lápis preto; material corpo: papel reciclado; diâmetro carga: 2 mm; dureza carga: hb; formato corpo: cilíndrico.

Item CATMAT sustentável: 409001 - Descrição: lápis preto; material corpo: poliestireno reciclado; dureza carga: hb; material carga: grafite n. 2.

PAPEL PARA CÓPIA

Caso se decida pelo papel branco, o indicado seria o de manejo sustentável, formato A4 (297 x 210 mm), livre de cloro elementar, de acordo com a IN SLTI/MPOG n. 10/2012, confeccionado em material alcalino BRANCO, tolerância mais ou menos 2 mm, de acordo com a NBR 216:2012, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Deverá conter coloração BRANCA. O papel utilizado deverá ter certificação Cerflor, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, ou FSC no padrão FSC-S-TD-40004 V2-1, que deverá ser apresentada como forma de comprovação da conformidade

Item CATMAT sustentável: 461755 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g,m2, cor: branco.

Item CATMAT sustentável: 461752 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 120 g,m2, cor: branco.

Item CATMAT sustentável: 461756 - Descrição: papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g,m2, cor: natural.

TAPETES E CARPETES

A grande incidência de doenças respiratórias entre magistrados e servidores do Poder Judiciário, ratificada pelo Relatório Saúde de magistrados e servidores do Conselho Nacional de Justiça, e os custos envolvidos com seus afastamentos, justifica a aquisição de tapetes e carpetes que atendam a padrões mais sustentáveis e que permitam um ambiente mais seguro e saudável. Essa necessidade foi ratificada também pelo Plano de Logística Sustentável 2019/2020 do CJF.

Dessa forma, importante que os tapetes e carpetes adquiridos tenham tratamento antimoho, antiácido e antialérgico.

EQUIPAMENTOS DE TI E COMUNICAÇÃO

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

- IN SLTI/MPOG n. 1º, de 19 de janeiro 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Portaria SLTI/MPOG n. 2, de 16 de março de 2010 – Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública federal e inclui critérios de sustentabilidade em quatro das sete especificações de equipamentos de TI;
- IN SG/ME n. 1, de 10 de janeiro de 2019 – Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- NBR 10152 da ABNT – Regulamenta os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes de diversos tipos.

PRODUTOS

Todos os critérios adotados devem estar em consonância com o Plano de Logística Sustentável do órgão. Nesse sentido as aquisições e contratações devem primar por:

- menor impacto sobre recursos naturais;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem nacional;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

Poderá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados: melhor aproveitamento da infraestrutura existente, redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.

Outro critério é a adoção de um plano de descarte ou reuso dos ativos de TI a serem contratados, haja vista que na sua fabricação são usadas substâncias que lhes conferem durabilidade, desempenho e proteção. Todavia, quando chegam ao final do seu ciclo de vida esses elementos (RoHS), tais como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, podem representar riscos à saúde da natureza e do homem se não forem descartados adequadamente.

Nesse sentido, conforme o disposto na Lei n. 12.305/2010, deverão ser adotados sistemas de logística reversa para os produtos de TIC. Para tal, deve ser exigida a coleta de cartuchos/tonners, em parceria com o fabricante, sem ônus para o órgão, garantindo sua destinação ambientalmente correta. Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração ao órgão do destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

Para aquisição de ativos de TI, recomenda-se a inserção de critérios que propiciem maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção. O equipamento deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de, no mínimo, 80%, comprovada por meio de laudo técnico emitido pelo IPT¹⁰, INMETRO ou outro laboratório/órgão creditado e reconhecido por este, ou ainda que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 80%.

¹⁰O Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT – é um instituto vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo. O instituto atua em quatro grandes áreas: inovação, pesquisa e desenvolvimento; serviços tecnológicos; desenvolvimento e apoio metrológico; e informação e educação em tecnologia.

Assim, pode-se verificar que as contratadas (não como critério de habilitação¹¹) ofertem equipamentos com selos verdes para os equipamentos pode aumentar a efetividade da sustentabilidade no órgão. Dentre as principais opções existentes no mercado destacam-se: Selo Verde, RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), ISO 14.001 e selo PROCEL.

SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- IN SLTI/MPOG n. 02, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 – Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

PRODUTOS

O sistema de ar condicionado é responsável por cerca de 50% da energia elétrica consumida nas edificações. Com base nisso, a Administração pode, conforme IN SLTI/MPOG 02/2014, exigir, na compra desses aparelhos, modelos classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. Em contrapartida, pode igualmente, com fundamento no mesmo dispositivo legal, inutilizar ou descartar os equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos.

Segundo o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal, para os sistemas de condicionamento de ar do tipo split, deve ser priorizada a aquisição de modelos com tecnologia inverter. Esses equipamentos são muito mais eficientes que os convencionais, uma vez que permitem uma modulação na velocidade dos motores em função da demanda térmica e redução

¹¹Acórdão 1084/2015 - Segunda Câmara TCU – “Nessa linha, deve-se registrar que a exigência de certificação específica, sem amparo legal e sem justificativa pertinente nos autos do processo licitatório, tem sido considerada, por este Tribunal, como cláusula restritiva à competição.”

da corrente nas partidas dos compressores. Essas melhorias são promovidas pelo inversor de frequência utilizado, dispositivo que permite controlar a velocidade de motores pela variação na frequência da alimentação aplicada. Dessa forma, não há variações bruscas de velocidade dos motores, gerando uma corrente de ar mais estável, menor amplitude de variação da temperatura controlada e menos stress dos sistemas mecânicos e elétricos. Tudo isso se reverte em economia de energia e de manutenção.

Para sistemas centrais, deve-se avaliar a possibilidade de utilização de equipamentos que utilizem bombas, fancoils e compressores supridos por inversores de frequência. Com os inversores, há possibilidade de variação da velocidade dos motores/bombas e redução das correntes de partida. Somando-se a essas vantagens, sistemas apoiados sobre mancais magnéticos proporcionam economia de energia ainda maior, com baixa emissão de ruídos e menos manutenções (não necessitam lubrificação nos eixos, trocas de óleo etc.). Essas opções associadas à possibilidade de variação da temperatura e programação por ambiente torna o sistema escalável e econômico, evitando gastos desnecessários em ambientes desocupados.

Quanto maior a temperatura do sistema de refrigeração, menor a exigência dos compressores, que vão consumir menos energia. Para se definirem as temperaturas, existe a ABNT - NBR 16401-2 – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários parte 2: Parâmetros de conforto térmico, que define as temperaturas máximas e mínimas recomendadas, tanto para o verão, quanto para o inverno.

No caso de aparelhos cuja etiquetagem, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – (PBE), não seja baseada em classes de eficiência, o edital de licitação exigirá que os modelos dos bens fornecidos apresentem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que, nesses casos, possui caráter informativo e não classificatório.

Pode ser dada preferência ao material descrito no Catálogo de Materiais Sustentáveis do Portal de Compras do Governo Federal – Ministério da Economia a seguir. Em confronto com esse material, foram encontradas diversas opções para esse tipo de material pelo que se preferiu apresentar apenas alguns deles.

Item CATMAT sustentável: 430761 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 23.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split cassette; modelo: teto, piso; características adicionais 1 : com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 430760 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 22.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split hi wall; modelo: teto, piso; características adicionais 1: com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 430759 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 23.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split hi wall; modelo: teto, piso; características adicionais 1: com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 430758 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 17.000 btu/h; tensão: 110,220 v; tipo: split hi wall; modelo: teto, piso; características adicionais 1: com selo procel, controles, fio, ciclo reverso.

Item CATMAT sustentável: 399795 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 24.000 btu/h; tensão: 220 v; tipo: bi-split; 2 evaporadores hi-wall 12.000 btus; característica adicional 1: selo procel.

Item CATMAT sustentável: 399794 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 36.000 btu/h; tensão: 220 v; tipo: bi-split; 2 evaporadores hi-wall 18.000 btus; característica adicional 1: selo procel.

Item CATMAT sustentável: 398564 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 36.000 btu/h; tensão: 220 v; frequência: 60 hz; tipo: split; características adicionais 1: ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio.

Item CATMAT sustentável: 398563 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 30.000 btu/h; tensão: 220 v; frequência: 60 hz; tipo: split; características adicionais 1: ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio.

Item CATMAT sustentável: 398562 – Descrição: aparelho ar condicionado; capacidade refrigeração: 18.000 btu/h. tensão: 220 v. frequência: 60 hz; tipo: split; características adicionais 1: controle remoto sem fio, monofásico, 3 velocidades.

A SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS



SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

SERVIÇOS

A contratação de serviços pode prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis. A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado esponjas fabricadas com solvente à base d'água, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução n. 359/2005 do CONAMA;

III. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n. 48.138, de 7 de outubro de 2003;

IV. Observância da Resolução CONAMA n. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

V. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;

VI. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII. Separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será realizada pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA.

Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei n. 7.802/1989 e legislação correlata.

A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.

SERVIÇOS DE VETORES E PRAGAS URBANAS

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 6.360, de 23 de setembro 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- Decreto n. 9.177, de 23 de outubro de 2017 – Regulamenta o art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução ANVISA RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009 – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- IN IBAMA n. 141, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

SERVIÇOS

O serviço de controle de vetores e pragas urbanas com uso de saneantes domissanitários (desinfetantes) está definido na Lei n. 6.360/1976. Segundo a norma legal, este serviço pode ser assim definido:

“Serviço com utilização de substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo: a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias; b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação; c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.”

A contratada deve estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Além disso, deve estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas

operacionais definidos na RDC ANVISA n. 52/2009 destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos. A atividade da empresa contratada (não do produto ou de seu fabricante), segundo a IN Ibama n. 11/2018, não demanda mais inscrição no CTF/APP - Ibama.

Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 184/2001. Esses produtos deverão ter ainda as seguintes características: a) não causar manchas; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

A empresa contratada deve também fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA n. 52/2009.

Por fim, a contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, de acordo com a Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, os responsáveis técnicos pela execução devem ter registro no conselho profissional afeto à categoria do respectivo responsável técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

SERVIÇO COM TROCA DE ÓLEO

LEGISLAÇÃO

Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005 – Dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

Resolução CONAMA n. 450, de 6 de março de 2012 – Dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados. Deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

IV – recolher, preferencialmente nas instalações dos revendedores, os óleos usados ou contaminados provenientes da frota automotiva.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;
- Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);
- Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

SERVIÇOS

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

A SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



A jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas vem ratificando a necessidade de inclusão da sustentabilidade nas licitações e contratações de obras e serviços de Engenharia. Exemplo é o que consta no Acórdão n. 3.205/2018 – Segunda Câmara.

“Especificamente, na contratação de obras e serviços de engenharia, promovida sob a égide do Contrato 10/2011, cujo objeto foi a reforma do posto de fiscalização [...], não constam dos projetos básicos ou executivos exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.”

Ante o exposto, alguns pilares elencados no citado acórdão também devem guiar contratações futuras neste Conselho da Justiça Federal. Em suma, como discutido no início do documento, não se trata exclusivamente do menor preço, mas da vantajosidade para a Administração Pública, em curto, médio e longo prazos.

Dessa forma, o arcabouço apresentado é apenas uma parte do que está afeto à área. O conteúdo explicitado está assente na análise dos processos constantes no relatório de Gestão de 2018 e no Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal.

LEGISLAÇÃO

- IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA n. 348, de 16 de agosto de 2004 – Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
- Resolução CONAMA n. 431, de 24 de maio de 2011 – Altera o art. 3º da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso;
- Resolução CONAMA n. 448, de 18 de janeiro de 2012 – Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Resolução CONAMA n. 469, de 29 de julho de 2015 – Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15113 – Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- ABNT NBR 15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural;
- ABNT NBR 15.527 – Água de chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis.

EXECUÇÃO DE OBRAS

Obras ou serviços de Engenharia visam à manutenção ou à criação de um bem imóvel. Em regra, a sua execução implica diretamente a geração de resíduos, que devem ser minimizados ou ter destinação adequada, com o fim de mitigar possíveis danos ambientais.

Conforme art. 12 da Lei n. 8.666/1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de Engenharia devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Para isso, poderão ser adotadas medidas como:

I - adoção, preferencialmente, de mecanismos de ventilação natural e uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - uso exclusivo de lâmpadas de tecnologia mais eficiente nos critérios de alto rendimento, economicidade, luminárias eficientes e de maior vida útil;

IV - sensores de presença nas áreas de menor afluência do público;

V – utilização de fontes alternativas de energia limpa;

VI - sistema de medição individualizado por prédio de consumo de água e energia;

VII - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VIII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem captação, transporte, armazenamento e seu reuso;

IX - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

X - isolamento térmico dos dutos de refrigeração;

XI - uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

XII - divisão de circuitos e controle da iluminação individualizado por ambiente;

XIII - comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

XIV – priorização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

ARQUITETURA

Com base nas Normas Brasileiras NBR 15220 e NBR 15575, segundo o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal, importa que sejam observados os seguintes aspectos nos projetos de edificações:

A. Implantação;

B. Orientação ao sol/sombreamento das fachadas;

C. Percentual de abertura nas fachadas;

D. Isolamento térmico das fachadas;

E. Uso adequado de cores;

F. Vidros especiais para controle solar das fachadas;

G. Ventilação natural;

H. Iluminação;

- I. Facilidade de manutenção;
- J. Flexibilidade e adaptabilidade do projeto;
- K. Telhado verde nas coberturas;
- L. Bicicletários e vestiários.

ENGENHARIA CIVIL

Os projetos arquitetônicos deverão considerar a reutilização das águas pluviais contemplando a captação, o armazenamento, o tratamento e a condução destas águas.

Segundo o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal, nos projetos podem ser utilizados pisos externos drenantes, atérmicos e antiderrapantes, cuja função é absorver e drenar a água decorrente das chuvas ou da limpeza dos pátios externos. Logo, deverá ser dimensionada a base desta pavimentação para fins estruturais, absorvendo o peso dos veículos que transitarão nesses locais, não deixando de prever o escoamento das águas superficiais em dispositivos de contenção e descarga na rede pública quando a vazão pluviométrica for superior à capacidade de absorção da água pelo solo. Esses projetos deverão obedecer às normas vigentes em nosso País, tais como a NBR 16416 e NBR 10844.

Na construção dos canteiros de obras, a empresa contratada deverá disponibilizar vasos sanitários com caixa acoplada com mecanismo de descarga de duplo acionamento (três litros de água para dejetos líquidos) e total (seis litros de água para dejetos sólidos). Deverá ser obedecido o projeto de canteiro de obras, o qual deverá também propiciar a reutilização das águas da chuva para tais equipamentos. Nesses canteiros, deverão ser contempladas torneiras com redutores de pressão. Na instalação dos purificadores de água, faz-se necessário possuir tomada elétrica compatível com a potência do equipamento. Ademais, os pontos de água que alimentarão tais equipamentos deverão estar com as pressões mínimas e máximas em conformidade com as orientações dos fabricantes.

Nas instalações dos equipamentos voltados à captação, ao armazenamento, ao tratamento, e à condução das águas pluviais, por meio de bombeamento quando necessário, deverá ser avaliada a procedência dos materiais que atenderão às especificações do projeto. Em nenhuma hipótese, deverá ser realizada a ligação da tubulação da água pluvial com a da rede de água potável, devendo inclusive a tubulação da reutilização das águas pluviais possuir coloração ou parte dela destoante da tubulação da água potável.

A execução dos serviços atinentes à redução do consumo da água, bem como a reutilização das águas pluviais nas edificações da Justiça e Tribunais Regionais Federais deverão obedecer aos ditames expressos nos projetos, quer na parte gráfica, quer nas especificações (memoriais descritivos, cadernos de encargo, cronogramas e outros).

NOVAS EDIFICAÇÕES, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRÉDIOS

Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de Engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

Todos serviços devem ser fiéis ao PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as Normas da ABNT NBRs 15112, 15113, 15114, 15115 e 15116.

Na descrição do objeto ou nas obrigações da contratada do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de Engenharia, devem ser observadas, no que couber, as normas

do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, as normas da ABNT e outras normas de qualidade ou certificações nacionais e públicas.

Segundo o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal, a empresa contratada deverá aplicar um controle diário da coleta e separação destes resíduos nas baias ou contêineres tipo tele-entulho. Para isso, deverá ser preenchida uma planilha de controle diário relatando as quantidades armazenadas em cada baia ou contêiner alocado dentro do canteiro de obras, bem como o transporte e a destinação final destes resíduos. Essa tabela deverá estar presente na obra a fim de que a fiscalização do órgão público acompanhe o andamento do processo. Imprescindível salientar que as empresas transportadoras dos resíduos da construção civil deverão estar licenciadas para esse tipo de função nos órgãos municipais.

RESÍDUOS DE OBRAS

Um dos grandes objetivos da Engenharia é o gerenciamento de perdas durante a obra. Assim, é necessária a adequação do canteiro de obras com o propósito de separar e preparar o material para um descarte adequado. Para isso, importa reconhecer a definição normativa de resíduos de obras ou serviços de Engenharia, in verbis: “os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA n. 307/2002).

Sob esse viés normativo, o objetivo prioritário é a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Tal descarte deve estar previsto em um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos: - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros; - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Outro aspecto a se observar é que o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA n. 307/2002), ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. Os contratos de obras e serviços de Engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT.

LEGISLAÇÃO

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 4 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
- Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);
- Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

Para novas edificações, conforme o art. 5º da IN SLTI/MPOG n. 2/2014, os projetos de edificações públicas federais devem ser desenvolvidos ou contratados visando, obrigatoriamente, à obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE classe “A”.

Após a obtenção da ENCE Geral de Projeto classe “A”, a construção da nova edificação deve ser executada ou contratada de forma a garantir a obtenção da ENCE Geral da Edificação Construída classe “A”.

As reformas ou revitalizações devem ser contratadas visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe “A” para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nessas hipóteses, atingir a maior classe de eficiência possível. “Parágrafo único. Ainda que nem todos os sistemas avaliados na edificação (envoltória, iluminação e condicionamento de ar) sejam objetos do retrofit, é recomendável que a edificação seja completamente avaliada, emitindo-se a ENCE Geral”.

No caso de obra de reforma ou revitalização da envoltória, sugere-se não baixar a classe de eficiência existente, recomendando-se obter a maior classe possível de eficiência, observadas as restrições intransponíveis do projeto original, como, por exemplo, o tombamento da edificação.

Os requisitos de avaliação da conformidade para eficiência energética de edificações são aqueles definidos na respectiva legislação do INMETRO.

Deverá ser feita, sempre que possível, consulta ao portal eletrônico de Contratações Públicas do Governo Federal - Comprasnet para busca de informações atualizadas sobre:

- I – aquisição de máquinas e aparelhos energeticamente eficientes, com sua inclusão no objeto do processo licitatório;
- II – etiquetagem de edificações e que recebam retrofit com sua inclusão no objeto do processo;
- III – esclarecimento de dúvidas relacionadas à etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit;
- IV – utilização de estruturas metálicas em substituição ao concreto convencional;
- V – utilização de madeiras certificadas;
- VI – utilização de materiais de construção reciclados.

Segundo o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal, as obras devem prezar pela especificação de equipamentos mais eficientes, associados também à durabilidade. Isso porque, segundo o citado manual, a baixa durabilidade pode anular os ganhos provenientes da maior eficiência.

ENERGIAS ALTERNATIVAS

Como parte do Plano de Logística Sustentável - CJF, a utilização de outras fontes de energia elétrica pode promover, além da redução dos custos com energia elétrica, outros benefícios socio-ambientais como: redução de áreas alagadas e emissões de poluentes. Importante referencial para as licitações e contratações na área é o trabalho que resultou no Acórdão n. 1530/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Segundo o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal, a opção por energias alternativas é a de redução na demanda do sistema elétrico nacional, na queda dos reservatórios das usinas hidrelétricas, nas perdas de transformação e transmissão; ou seja, no desperdício. É uma forma limpa de geração e que torna a matriz elétrica mais eficiente.

Essas fontes alternativas, por serem intermitentes (eólica e fotovoltaica), entrariam de forma complementar na contratação de energia elétrica, podendo ser geradores de créditos junto às concessionárias e ajudando a beneficiar o sistema elétrico como um todo.

No tocante aos custos envolvidos com a energia fotovoltaica, segundo Ministério de Minas e Energia, há uma previsão de redução de mais de 30% entre 2020 e 2050¹². Isso representa grande oportunidade de mercado. No tocante aos impactos ambientais dessa tecnologia, segundo o mesmo documento, os sistemas fotovoltaicos não emitem poluentes durante sua operação. Dessa forma, os principais impactos ambientais decorrentes da geração fotovoltaica estão associados à obtenção e transformação da matéria-prima para produção dos módulos e ao seu descarte. Durante o seu ciclo de vida, as emissões ao meio ambiente ocorrem principalmente indiretamente, por meio das plantas geradoras que fornecem energia necessária à produção dos módulos fotovoltaicos. Porém, essas emissões são extremamente pequenas se comparadas às emissões de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis.

Ante o exposto, cumpre avaliar as situações de boas práticas na área em órgãos como Tribunal de Contas da União – TCU, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e o Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Esses órgãos têm projetos de sucesso na geração distribuída de energia fotovoltaica, o que pode servir como benchmarking para os certames afetos à área.

O modelo adotado pela Seção Judiciária do Ceará¹³, apresentado em evento encontro com as Bases no CJF, em 2019, vem obtendo excelentes resultados. Para sua execução foi necessária a avaliação dos valores dos seguintes elementos para geradores fotovoltaicos de 35 Kwp, 70 Kwp, 140 Kwp e 280 Kwp:

- 1 – Módulos fotovoltaicos – fornecimento e instalação;
- 2 – Inversores - fornecimento e instalação;
- 3 – Sistema de gerenciamento e monitoramento por string;
- 4 – Projeto executivo;
- 5 – Aferição de performance;
- 6 – Fornecimento e instalação de estação meteorológica.

Por fim, independentemente do modelo adotado para geração alternativa de energia, cumpre observar os seguintes dispositivos legais sobre conexão de micro e mini geradores de energias alternativas.

¹²<http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-227/topico-456/NT%20PR%20007-2018%20Premissas%20e%20Custos%20Oferta%20de%20Energia%20El%C3%A9trica.pdf>

¹³https://www.jfce.jus.br/images/TERMO_DE_REFERENCIA_DA_USINA_SOLAR_DA_JFCE_-_v_05.pdf

LEGISLAÇÃO

- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei n. 7.405, de 12 de novembro de 1985 – Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências;
- Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.949, 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- ABNT NBR 9050:2015 – Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;
- ABNT NBR 16537:2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para a elaboração de projetos e instalação.

Acessibilidade é possibilitar a utilização pelas pessoas com deficiência de um espaço, equipamento ou informação. Significa eliminar uma barreira para que todos possam ter acesso àquele bem.

O atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade é obrigatório em todos os projetos de novos edifícios e na reforma e adequação de imóveis existentes, de acordo com a legislação federal sobre o tema.

Especificamente com relação às obras e serviços de Engenharia de acessibilidade, destaca-se o Decreto n. 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Segundo a norma, os Estados que assinaram a Convenção também tomarão as seguintes medidas apropriadas para: “a) desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; [...] d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Bertogna, V. (2015). Princípios constitucionais ambientais aplicáveis às licitações sustentáveis. In: Santos, M. G.; Villac. T. Licitações e contratações públicas sustentáveis (p. 83-102). Belo Horizonte: Fórum, 2015.

Monzoni Neto, M.P, Betiol, L.S., Uehara, T.H.K., Laloë, F.K., Appugliese, G.A., Adeodato, S., Ramos, L. (2012). Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva. São Paulo: FGVces/EAESP-FGV.

Betiol, L. S. (2013) Contratações Públicas como Indutoras de Sustentabilidade: a perspectiva do consumo sustentável. Avanços e Desafios no cenário jurídico brasileiro. 351p. Tese (Doutorado em Efetividade do Direito). São Paulo: PUC.

Biderman, R., Macedo, L.S.V., Monzoni, M., Mazon, R. (2008). Guias de compras públicas sustentáveis. Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. São Paulo: FGVces/EAESP-FGV.

Brasil. Ministério Público Federal. Secretaria de Administração (2016) Guia de contratações sustentáveis do MPF. Brasília : MPF.

Brasil. Universidade Federal da Fronteira Sul. Superintendência de Compras e Licitações (2014). Manual de Contratações e compras sustentáveis da UFFS. Chapecó: UFFS.

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (2014). Planos de gestão de logística sustentável : contratações públicas sustentáveis / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Brasília : SLTI.

Costa, C. C. M., Terra, A.C.P. (2019). Compras públicas: para além da economicidade. Brasília: Enap.

Machado, A.Q., Clare, C.V., Carvalho, F.G., Silva Filho, M.P., Bliacheris, M.W., Ferreira, M.A.S.O., Barth, M.L.B.G., Santos, M.L.F., Gomes, P.M., Villac, T. (2020). Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Brasília: AGU

Ferreira, M. A. S.O. (2015). As licitações públicas e as novas leis de mudança climática e de resíduos sólidos. In: Santos, M. G.; Villac. T. Licitações e contratações públicas sustentáveis (p. 117-140). Belo Horizonte: Fórum.

Santos, V. (2015). Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis. Belo Horizonte: Forum. In: Santos, M. G.; Villac. T. Licitações e contratações públicas sustentáveis (p. 21-42). Belo Horizonte: Fórum.

Souza, L. C. (2015). Política Nacional de meio ambiente e licitações sustentáveis. In: Santos, M. G.; Villac. T. Licitações e contratações públicas sustentáveis (p. 103-115). Belo Horizonte: Fórum.

Moya, R. (2019). Diálogos sobre a implementação da Norma ISO 20400 – Ciclos 2017 e 2018. São Paulo: FGVces/EAESP-FGV.

PROCESSOS ANALISADOS



Os produtos e serviços deste manual foram baseados na análise dos seguintes processos, constantes do Relatório de Gestão de 2018 do CJF.

Num.	ED	Natureza Despesa Detalhada	Valor Pago 2018+2019	Contrato	Processo
1	33903025	Material p/ manutenção de bens moveis	127.554,79	2018NE000423	CJF-EOF-2018/209
2	33903007	Gênero de alimentação	86.444,10	Contrato n. 022/2019	0001981-21.2019.4.90.8000
3	33903022	Material de limpeza e prod. De higienização	73.629,87	Contrato n. 022/2018	0001427-62.2019.4.90.8000
4	33903001	Combustíveis e lubrificantes automotivos	58.391,40	Contrato n. 044/2017	CJF-ADM-2017/00357
11	33903024	Material p/ manut.de bens imoveis/instalações	29.200,00	2019NE000211	0000528-52.2019.4.90.8000
12	33903007	Gênero de alimentação	26.542,50	Contrato n. 015/2018	0000341-02.2019.4.90.8000
13	33903007	Gênero de alimentação	23.521,08	Contrato n. 012/2018	000995-73.2019.4.90.8000
14	33903022	Material de limpeza e prod. de higienização	18.494,18	Contrato n. 023/2018	0002981-85.2019.4.90.8000
15	33903016	Material de expediente	14.000,00	ARP n. 002/2018	CJF-ADM-2017/00239.02
16	33903017	Material de TIC - material de consumo	10.380,00	ARP n. 006/2018	CJF-ADM-2017/00373.01
17	33903007	Gênero de alimentação	10.272,51	Contrato n. 013/2018	0000341-02.2019.4.90.8000
18	33903007	Gênero de alimentação	10.245,06	Contrato n. 014/2018	0000341-02.2019.4.90.8000
19	33903021	Material de copa e cozinha	7.130,00	ARP n. 017/2018-A TST	0002778-54.2019.4.90.8000
20	33903029	Material p/ áudio, vídeo e foto	6.769,31	Contrato n. 022/2017	CJF-EOF-2017/00229

Num.	ED	Natureza Despesa Detalhada	Valor Pago 2018+2019	Contrato	Processo
1	44905243	Equipamentos de TIC - servidores/storage	1.127.854,90	Contrato n. 027/2018	CJF-ADM-2018/00194
2	44904005	Aquisição de software pronto	788.908,00	Contrato n. 031/2018	0002067-52.2019.4.90.8000
3	44905224	Equipamento de proteção, segurança e socorro	605.000,00	Contrato n. 029/2018	0003080-83.2019.4.90.8000
4	44904002	Manutenção evolutiva de software	810.151,22	Contrato n. 026/2014	0000295-24.2019.4.90.8000
5	44905218	Coleções e materiais bibliográficos	24.265,48	ARP n. 005/2018	CJF-EOF-2018/00128

Num.	ED	Natureza Despesa Detalhada	Valor Pago 2018+2019	Contrato	Processo
1	33903943	Serviços de energia elétrica	1.806.492,11	Contrato n. 001/2019 Contrato n. 002/2019 Contrato n. 028/2016	0000215-40.2019.4.90.8000 0000215-40.2019.4.90.8000 0000644-35.2019.4.90.8000
2	33903905	Serviços técnicos profissionais	583.896,13	Contrato n. 017/2016	0001986-36.2019.4.90.8000
3	33903916	Manutenção e conserv. de bens imóveis	355.158,90	Contrato n. 015/2016	0000255-37.2019.4.90.8000
4	33903920	Manut.e cons.de b.moveis de outras naturezas	257.645,00	Contrato n. 038/2014	0000469-68.2019.4.90.8000
5	33903963	Serviços gráficos e editoriais	153.122,02	Contrato n. 008/2015	0000083-65.2019.4.90.8000
6	33903917	Manut. e conserv. de máquinas e equipamentos	140.800,00	Contrato n. 008/2016	0001422-58.2019.4.90.8000
7	33903947	Serviços de comunicação em geral	128.297,92	Contrato n. 009/2019	0000476-97.2019.4.90.8000
8	33903901	Assinaturas de periódicos e anuidades	113.012,30	2018NE000495	CJF-EOF-2018/00230
9	33903917	Manut. e conserv. de máquinas e equipamentos	100.385,80	Contrato n. 002/2017	0000222-79.2019.4.90.8000
10	33903917	Manut. e conserv. de máquinas e equipamentos	81.583,26	Contrato n. 001/2017	CJF-ADM-2016/00237

Num.	ED	Natureza Despesa Detalhada	Valor Pago 2018+2019	Contrato	Processo
1	33903024	Material p/ manut.de bens imóveis/instalações	184.984,99	2018NE000204	CJF-ADM-2018/00009
2	33903916	Manutenção e conserv. De bens imóveis	88.882,24	2018NE000203	CJF-ADM-2018/00009
3	44905191	Obras em andamento	24.793,25	Contrato n. 035/2017	CJF-ADM-2017/00140
4	44903024	Material de construção	17.676,00	2019NE000387	0000320-70.2019.4.90.8000
5	44903024	Material de construção	16.218,00	2019NE000389	0000320-70.2019.4.90.8000
6	44903024	Material de construção	4.935,60	2019NE000388	0000320-70.2019.4.90.8000



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

